

**CONTRATO Nº /2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019**

**CONVITE Nº 005/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, E A EMPRESA G. JOSE DE VASCONCELOS JUNIOR & CIA LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.260.222/0001-05 com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro– Cumaru-PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo **Sr. Manoel José de Paula Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 771.402.144-68, portador do RG nº 4.312.025 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, ora apresentando como **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **G. JOSE DE VASCONCELOS JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.441.779/0001-04, com sede na Rua Abelardo, nº 45, cxp 258, Graças, na cidade de Recife/PE, neste ato, representada pelo **Sr. Geraldo José de Vasconcelos Júnior**, Brasileiro, empresário, solteiro, com o CPF/MF sob o nº 050.085.644-39, RG sob o nº 8.105.907, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia nº 120, apt 601, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade CONVITE Nº 005/2019, do tipo “menor preço GLOBAL”, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente instrumento Contratação de empresa, para Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico, administrativo e operacional ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, na elaboração de TR, Edital e contratos Administrativos em geral, conforme os critérios e condições determinados neste ato convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Prefeitura de Cumaru/PE pagará à CONTRATADA, pela aquisição, o valor mensal de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor Global de **R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e Seiscentos reais)**, conforme demanda, apresentada através de nota fiscal:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação;

**Parágrafo Segundo** - a liquidação da despesa, condicionando o pagamento ao ateste da Secretaria de administração de que os serviços foram realizados a contento.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo o período de 17 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020 podendo, ser renovado, nos termos do inciso II do Art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, caso convenha às partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**Unidade: 02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Programa: 04.122.0401.2205 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- 1 - Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços de assessoria;
- 2 - Fornecer ASSESSOR sempre que for solicitado;
- 3 - Prestar esclarecimento em defesa do Município, se necessário, junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos Estaduais e Federais;
- 4 - Orientar o Município para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- 5 - Reconhecer os direitos da Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Prefeitura Municipal de Cumaru efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na sede da Prefeitura de Cumaru, sita à Rua João de Moura Borba, nº 244, centro, neste município;

Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;

Pagar ao CONTRATADO em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79 c/c 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser

recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Timbaúba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cumaru.

IV - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

V - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

VI - Advertência por escrito;

VII - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VIII - Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cumaru - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cumaru/PE, 17 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Manoel José de Paula Filho  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Geraldo José de Vasconcelos Júnior  
**G. JOSÉ DE VASCONCELOS JUNIOR & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_